

*Revisado  
Marius*

2022

# REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS



Freguesia de Fornos de Algodres

22-02-2022

## Índice

NOTA JUSTIFICATIVA .....	3
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Artigo 1.º Objeto .....	3
Artigo 2.º Sujeitos .....	3
Artigo 3.º Isenções .....	3
Artigo 4.º Isenções subjetivas .....	3
CAPÍTULO II TAXAS .....	4
Artigo 5.º Taxas .....	4
Artigo 6.º Serviços Administrativos.....	4
Artigo 7.º Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos .....	4
Artigo 8.º Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário.....	5
Artigo 9.º Atualização de Valores.....	5
Artigo 10.º Validade das Licenças .....	5
CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO.....	6
Artigo 11.º Pagamento.....	6
Artigo 12.º Pagamento em Prestações .....	6
Artigo 13.º Incumprimento .....	6
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS .....	7
Artigo 14.º Garantias.....	7
Artigo 15.º Revogação.....	7
Artigo 16.º Legislação Subsidiária .....	7
Artigo 17.º Entrada em Vigor .....	7
TABELA DE TAXAS E LICENÇAS .....	8
ANEXO I SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS .....	8
ANEXO II CANÍDEOS GATÍDEOS.....	9
ANEXO III ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARATER TEMPORÁRIO .....	9
ANEXO IV OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE.....	9

*Rodriguez*  
*d*  
*Momás*

## NOTA JUSTIFICATIVA

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro).

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

#### Artigo 2.º

##### Sujeitos

- 1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

#### Artigo 3.º

##### Isenções

- 1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 - O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

#### Artigo 4.º

##### Isenções subjetivas

Estão isentos do pagamento de taxas, para além dos casos previstos por lei:

- a) As pessoas reformadas e pensionistas, desde que, comprovadamente, titulares de fracos recursos financeiros.
- b) Os estudantes em idade escolar obrigatória, desde que, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- c) Ficam isentos os Antigos Combatentes ao pagamento de atestados, certidões e outros documentos emitidos pela Junta de Freguesia (protocolo assinado entre a ANAFRE e a Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional).



Rocky Josta  
Hornas

- d) Ficarão isentos do pagamento de taxas, quando a Junta deliberar nesse sentido, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia de Fornos de Algodres.

## CAPÍTULO II

### TAXAS

#### Artigo 5.º

##### Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas por utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da freguesia, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias em conformidade com o documento original e outros documentos;
- b) Licenciamento e Registo de canídeos;
- c) Registo de gatídeos;
- d) Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

#### Artigo 6.º

##### Serviços Administrativos

1 - As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção) e o seu custo total.

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + cu$$

Em que,

**TSA:** Taxa dos Serviços Administrativos

**tme:** tempo médio de execução ( $\frac{1}{2}$  / hora para todos os documentos administrativos);

**vh:** valor hora do funcionário;

**cu:** custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

3 - As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

4 - Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50 %.

#### Artigo 7.º

##### Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 - As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica(\*), não podendo exceder o triplo deste valor e varia





Rodrigues  
Thomas

- 2 – Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.
- 3 – Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

### CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

#### Artigo 11.º Pagamento

- 1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

#### Artigo 12.º Pagamento em Prestações

- 1 - Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

#### Artigo 13.º Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

$$\frac{\text{quantia em dívida} \times 5,535\% \times \text{n.º de dias} (*)}{365}$$

- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

(\*) - (de acordo com o previsto no n.º 1, do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro).

*Realizado esta*  
*Homologação*

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 14.º

#### Garantias

- 1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 - Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

### Artigo 15.º

#### Revogação

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

### Artigo 16.º

#### Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

### Artigo 17.º

#### Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entram em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Rodriguez  
Hernandez

**TABELA DE TAXAS E LICENÇAS**  
**ANEXO I**  
**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

<b>Descrição</b>	<b>Taxa</b>
Atestados	3,00€
Declarações	3,00€
Certidões	3,00€
Termos de identidade e justificação administrativa	3,00€
Prova de vida	3,00€
Confirmação de prova de vida (impresso próprio)	1,75€
Confirmação de agregado familiar (impresso próprio)	1,75€
Certidão de construção anterior a 1951 e outras	6,00€
Cópias de atestados, certidões, declarações	1,75€
<b>Taxa de urgência</b> (emissão no prazo de 24 horas)	+50%
Certificação de fotocópias até 5 páginas, inclusive	10,00€
A partir da 6ª página e por cada uma	1,00€
Fotocópias a preto A4	0,10€
Fotocópias a preto, frente/verso A4	0,20€
Fotocópias a preto A3	0,15€
Fotocópias a preto, frente/verso A3	0,30€
Impressão a preto A4	0,10€
Impressão a cor A4	0,20€



**ANEXO II**  
**CANÍDEOS GATÍDEOS**  
**LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS**

<i>Registo Canídeo / Gatídeo</i>	1,25€
<i>Licenças:</i>	
A - Cão de companhia	5,00€
B - Cão c/fins económicos	5,00€
C - Cão para fins militares, policiais e segurança pública	Isento
D – Cão para investigação científica	Isento
E - Cão de caça	5,00€
F – Cão-guia	Isento
G - Cão potencialmente perigoso	15,00€
H - Cão perigoso	15,00€
I – Gato	5,00€
<i>Averbamentos:</i>	
<i>Alteração/mudança de proprietário</i>	5,00€
<i>Baixa por morte ou desaparecimento</i>	Gratuito

**ANEXO III**  
**ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO**

Festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes \_\_\_\_\_ €10,00/dia

**ANEXO IV**  
**OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE**

*Cedência de instalações* \_\_\_\_\_ Gratuito

Órgão Executivo  
25 de fevereiro de 2022

Bruno Costa  
Teresa Almeida  
Paulina Costa

Órgão Deliberativo  
29 de abril de 2022

Maria da Graça Nunes da Costa Tomás  
Paula L. L. Silva Costa  
Carina Gomes